



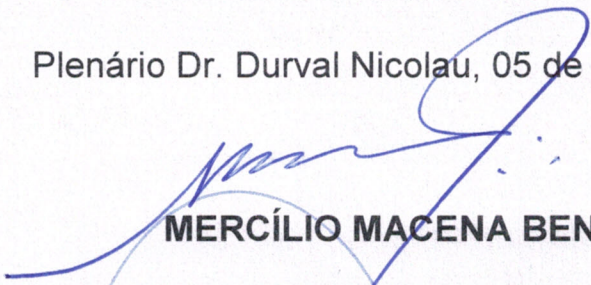
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ofício do Expediente nº 152/2021 – *Do Advogado Marcelo De Luca Marzochi*– encaminha questionamentos à Comissão de Assuntos relacionados aos Servidores Públicos Municipais.

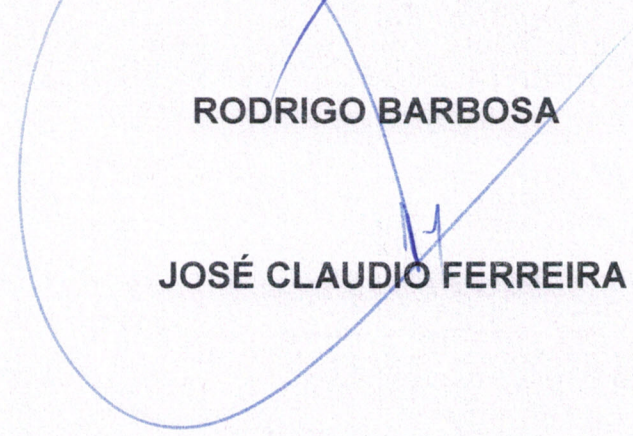
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável ao seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2.021.


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

Correção p/llia
 DATA, 02/08/2021
 PRESIDENTE

Marcelo De Luca Marzochi
 OAB-SP228.699

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
 RELACIONADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 152/2021

A Disposição dos Vereadores
02/08/2021
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/07/2021

Jane Carvalho
 funcionário

PATRÍCIA PALHARES AVERSA MARZOCHI, brasileira, casada, professora efetiva da rede municipal de ensino, CPF n.º 272.399.108-30, comparece perante Vossa Senhoria para informar o que se segue.

A Requerente é professora da rede municipal há vinte anos. E a luta por dignidade na carreira é uma luta pessoal dela. Em 2016 impetrou o Mandado de Injunção n.º **2 184 752-20.2016.8.26.0000**, julgado procedente, para obrigar a Administração Municipal a fazer o Plano de Carreira do Magistério, o qual só saiu do papel em 23 de outubro 2018 com a aprovação da Lei complementar municipal 4.378. Entrou com ações relativas a jornada de trabalho do professor, como o processo n.º **1 006 347-16.2019.8.26.0568**, sobre a não concessão do terço da jornada sem alunos previsto em lei federal, mas não cumprido na rede municipal. Representou ao Ministério Público sobre a falta de atendimento aos alunos de inclusão na EMEB Professora Maria Leonor Alvarez e Silva, que gerou o Inquérito Civil n.º **14.0430.0001438/2015-7**. Nova representação sobre o problema da inclusão foi apresentada em 2019 em razão do desmonte do que havia sido feito no Inquérito Civil anterior. Representação da Requerente para a Procuradoria-Geral de Justiça questionando a legalidade dos cargos comissionados na educação gerou a **ADIN n.º 2 194 941-86.2018.8.26.0000**,

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

03/08/2021

PRESIDENTE

julgada procedente e já transitada em julgado, com efeito dessa decisão a partir de 28 de agosto 2019. E por fim, como efeito decorrente da ADIN sobre os cargos comissionados, a Ação Popular n.º 1002783-92.2020.8.26.0568, que questiona o pagamento e incorporação de gratificação pelo exercício de função comissionada na educação, tendo sido o provimento dessas funções julgado inconstitucional pela ADIN n.º 2194941-86.2018.8.26.0000.

Não bastassem essas questões, a Requerente constatou um despreparo no atendimento dos alunos na rede municipal nesse período de pandemia.

Falta de diretrizes de atendimento em caráter emergencial que vão de um protocolo sanitário impraticável em escolas como a da Requerente (prédio antigo que não foi reformado, espaço físico reduzido, salas e corredores sem ventilação), à falta de capacitação dos professores para o ensino remoto e a ausência de um currículo adaptado tendo em vista a defasagem escolar causada pelo período de pandemia visando a recuperação de ciclo. Aqui importante lembrar que o ensino remoto durante o ano de 2020 foi realizado pelos professores com a própria Internet. Apenas em 2021 foi disponibilizado acesso à Internet na escola da Requerente.

Não disponibilizando o básico ao professor a rede municipal adquiriu diversos materiais e cursos (Ler e Escrever, Aprender Sempre, Inventura, SEBRAE, Projeto Pitangua) e agora a plataforma do SESI. Sendo a exigência de uso obrigatório desses materiais pelo Departamento de Educação o trabalho do professor se torna inviável, porque as expectativas de aprendizagem não serão atingidas em razão da defasagem já constatada em levantamento estatístico nas escolas. E os alunos não conseguirão usar esses materiais em razão das dificuldades apresentadas.

E a aquisição de todos esse material incompatível com a realidade dos alunos poderá configurar, em tese, desperdício de dinheiro público. Sendo que a necessidade de material básico para os alunos de inclusão nas escolas não foi suprida.

E agora no final do término do segundo bimestre, diante de toda essa desorganização (muitos materiais, nada de diretrizes de currículo flexibilizados) há a obrigatoriedade via SORTEIO de professores aplicarem o projeto SEBRAE.

Diante da narrativa, questiona-se:

1) Qual o motivo da rede municipal não ter uma plataforma online que atenda à educação?

2) Qual o motivo da rede municipal de ensino não ter elaborado um currículo adaptado para alcançar requisitos mínimos de aprendizagem do alunado municipal em dois anos de pandemia?

3) Qual o motivo de exigir planejamento anual de aprendizagem dos alunos aos professores de acordo com o ano que o aluno está, se há uma defasagem escolar severa? Esse planejamento não deveria ser bimestral como sempre acontecia?

4) Qual o motivo da rede municipal ter comprado tanto material que não vai ser consumido pelo alunado tamanha a defasagem escolar?

5) Qual o motivo de material de “robótica” ou seja , uso de softwares de jogos, se há várias escolas sem professores especialistas em informática na rede, ou sequer laboratórios de informática para tal?

6) Será que os professores receberam a capacitação necessária para desenvolver aulas no projeto Inventura, se estão com

dificuldades de uso de tecnologia para ministrar suas próprias aulas remotas?

7) O que seria mais importante, projeto de empreendedorismo ou a retomada de objetivos de aprendizagem para a recuperação da defasagem escolar apresentada na rede municipal?

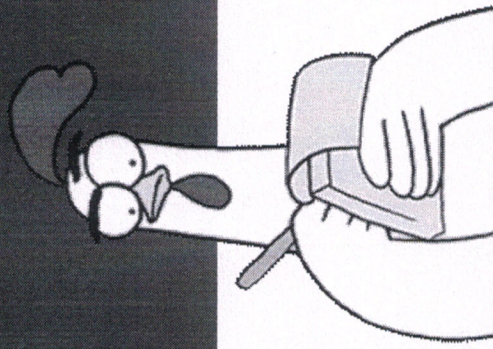
8) Por que falta material pedagógico para atendimento dos alunos de inclusão na sala regular?

Assim, diante do quadro apresentado, no qual os professores da rede municipal se encontram entre a intimidação e o assédio moral, requer-se a investigação desta Comissão sobre as condições de trabalho dos professores municipais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São João da Boa Vista, 20 de julho 2021.

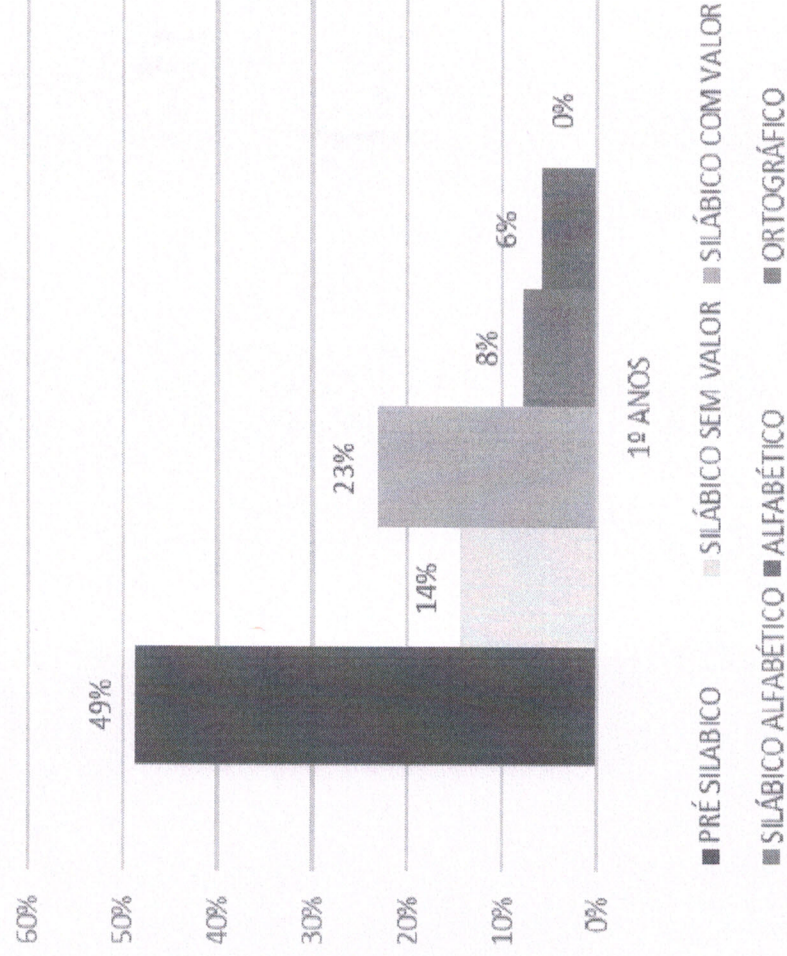
PATRICIA PALHARES AVERSA MARZOCHI
CPF 272.399.108-30

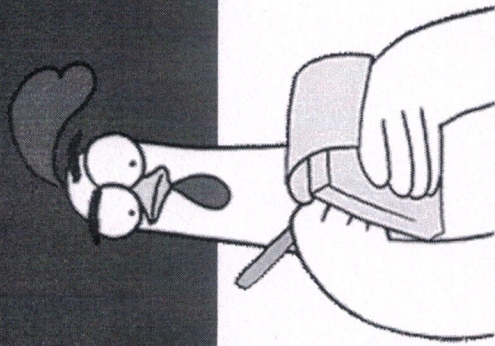
MARCELO DE LUCA MARZOCHI
OAB-SP228.699



Coluna1	1º ANOS
PRÉ SILÁBICO	339
SILÁBICO SEM VALOR	100
SILÁBICO COM VALOR	161
SILÁBICO ALFABÉTICO	55
ALFABÉTICO	41
ORTOGRÁFICO	0
TOTAL ALUNOS	696

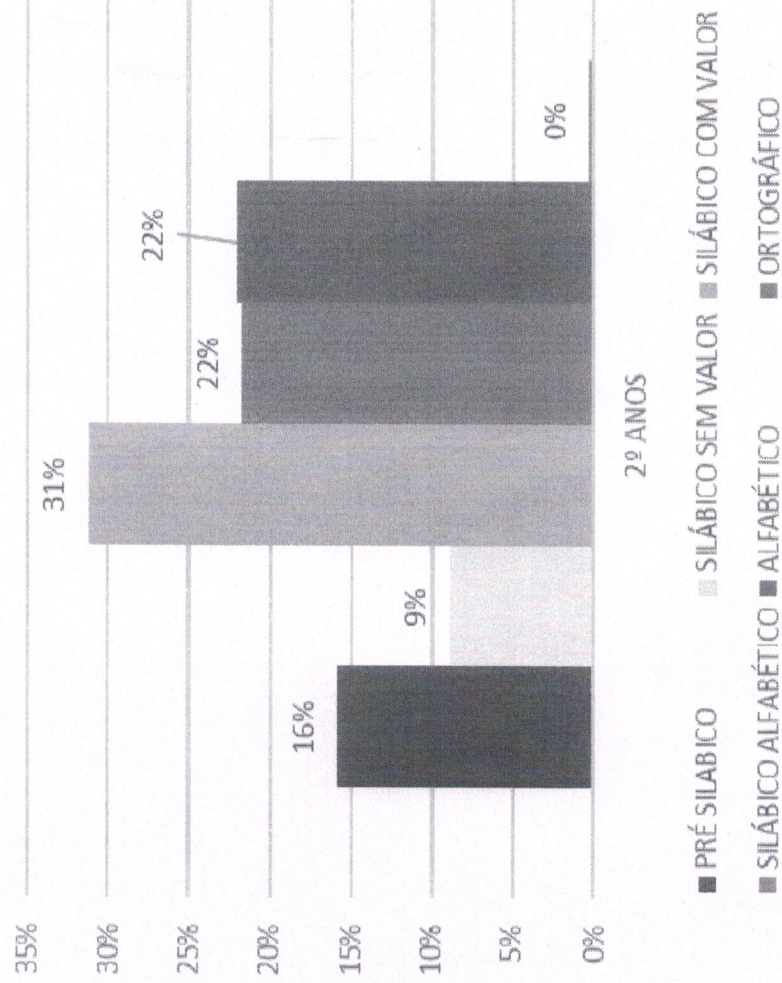
HIPÓTESE DE ESCRITA DA REDE - % 1º anos JUNHO/2021

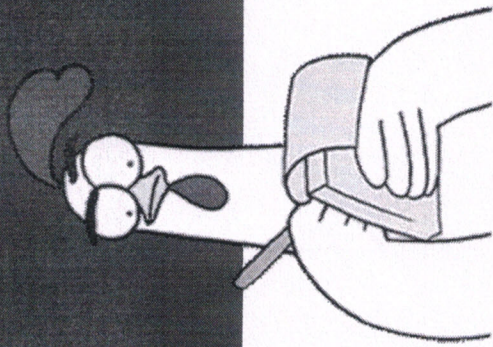




Coluna1	2º ANOS
PRÉ SILÁBICO	108
SILÁBICO SEM VALOR	61
SILÁBICO COM VALOR	214
SILÁBICO ALFABÉTICO	149
ALFABÉTICO	151
ORTOGRÁFICO	2
TOTAL ALUNOS	685

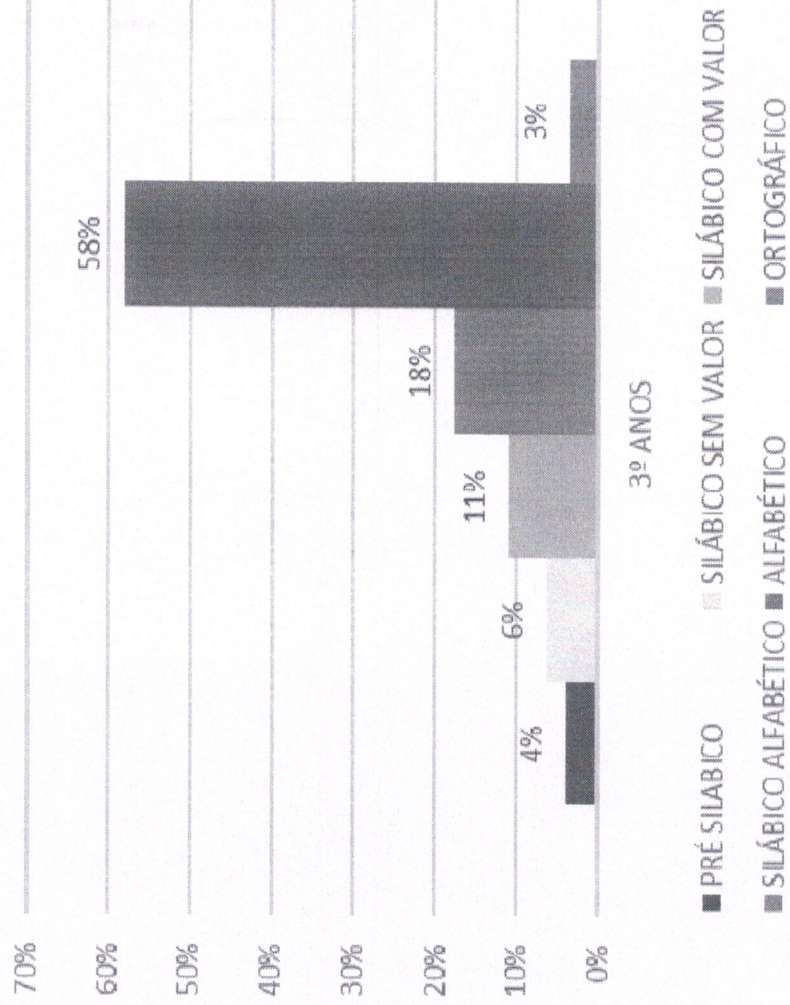
HIPÓTESE DE ESCRITA DA REDE - % - 2º anos JUNHO/2021



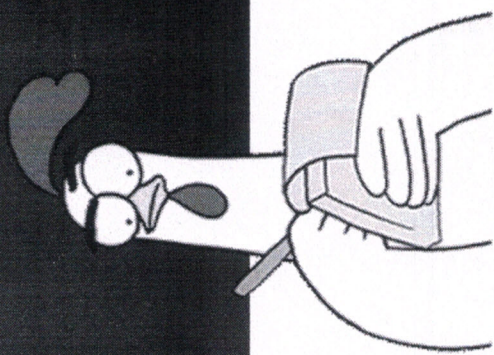
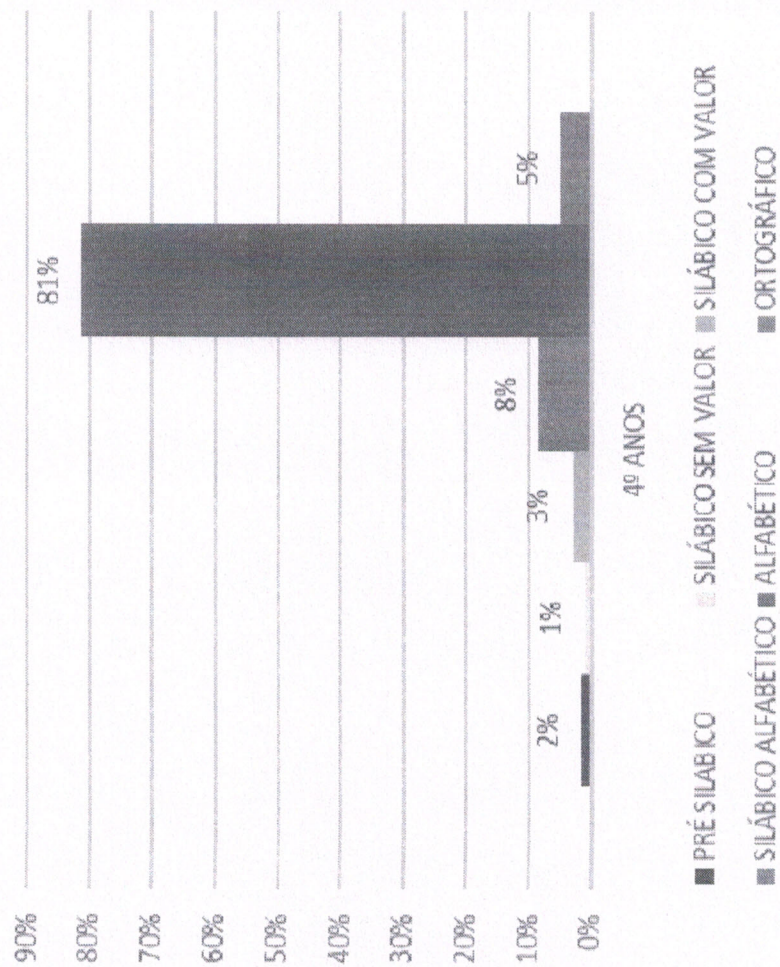


Coluna1	3º ANOS
PRÉ SILÁBICO	26
SILÁBICO SEM VALOR	42
SILÁBICO COM VALOR	73
SILÁBICO ALFABÉTICO	119
ALFABÉTICO	392
ORTOGRÁFICO	23
TOTAL ALUNOS	675

HIPÓTESE DE ESCRITA DA REDE - % - 3º anos JUNHO/2021

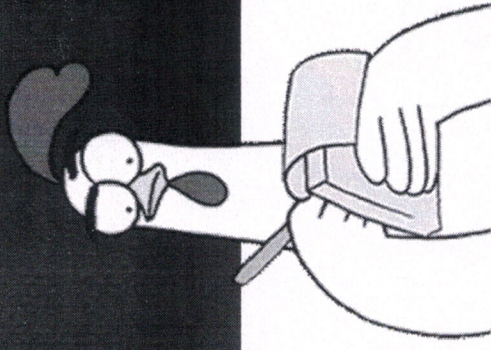
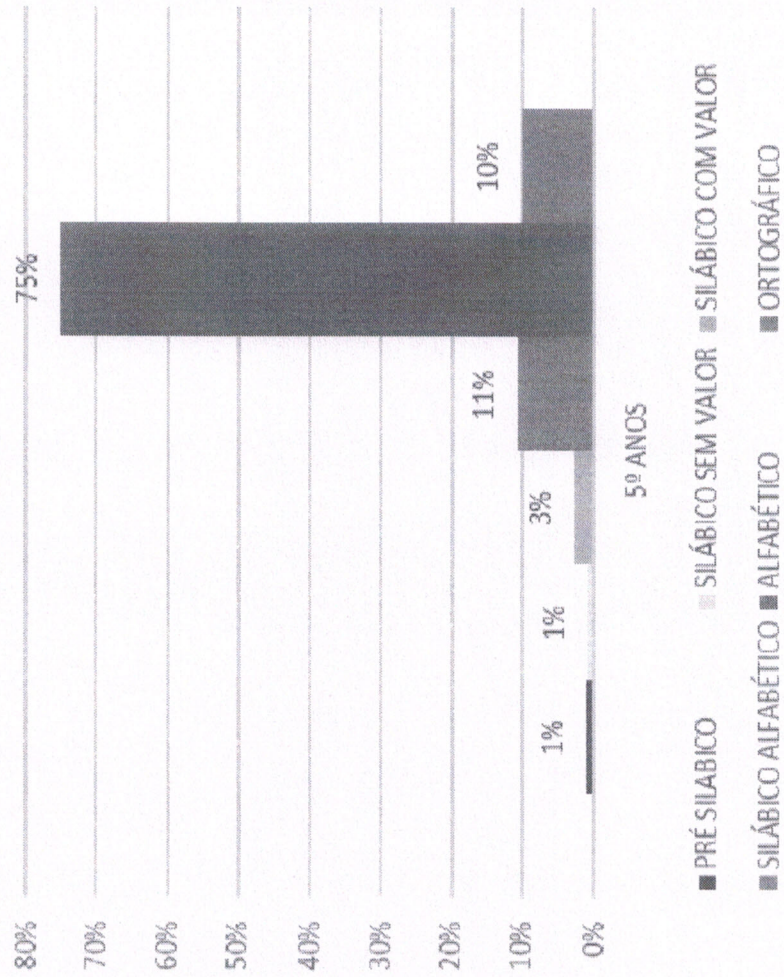


HIPÓTESE DE ESCRITA DA REDE - % - 4º anos **JUNHO/2021**



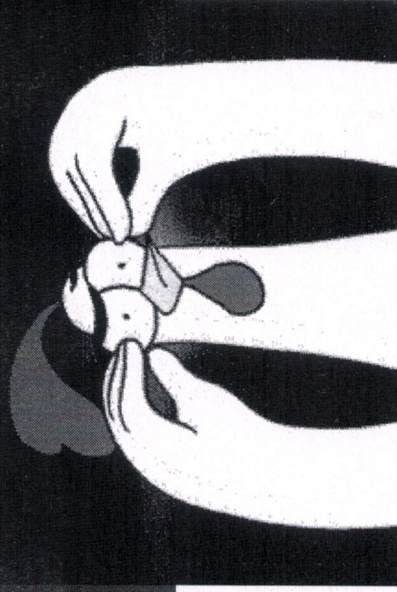
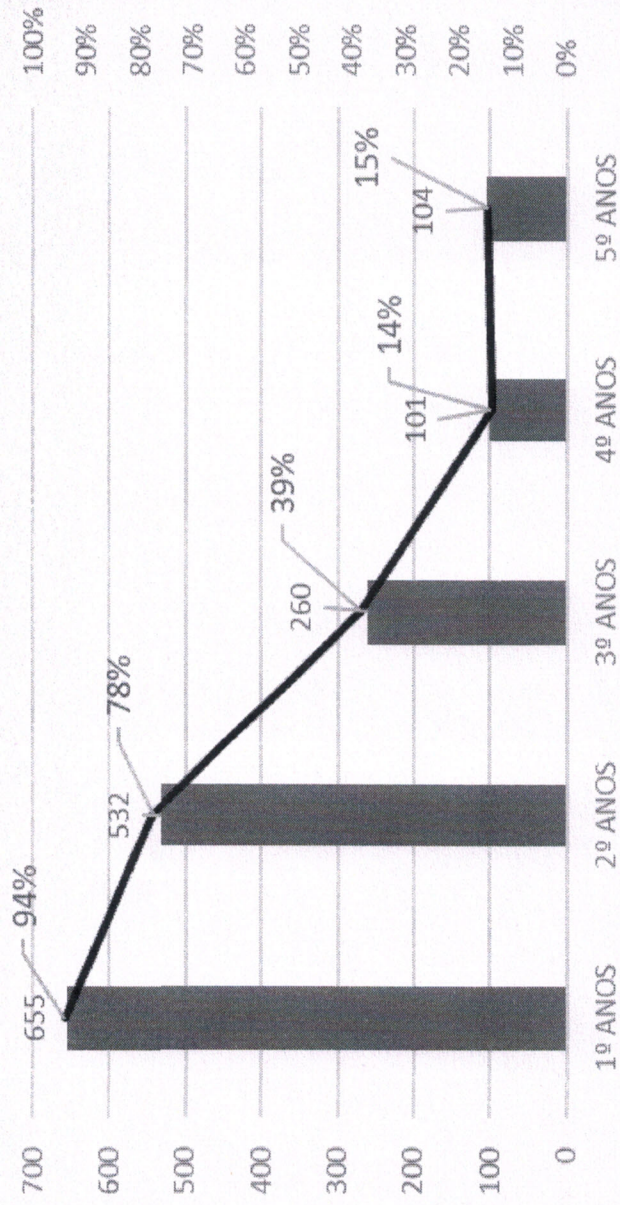
Coluna1	4º ANOS
PRÉ SILÁBICO	11
SILÁBICO SEM VALOR	7
SILÁBICO COM VALOR	22
SILÁBICO ALFABÉTICO	61
ALFABÉTICO	586
ORTOGRÁFICO	34
TOTAL ALUNOS	721

HIPÓTESE DE ESCRITA DA REDE - % - 5º anos JUNHO/2021



Coluna1	5º ANOS
PRÉ SILÁBICO	6
SILÁBICO SEM VALOR	5
SILÁBICO COM VALOR	18
SILÁBICO ALFABÉTICO	75
ALFABÉTICO	532
ORTOGRÁFICO	71
TOTAL ALUNOS	707

ALUNOS NÃO ALFABÉTICO - JUN/2021



	NÃO ALFABÉTICOS	NÃO ALFABÉTICOS
1º ANOS	655	94%
2º ANOS	532	78%
3º ANOS	260	39%
4º ANOS	101	14%
5º ANOS	104	15%
TOTAL	1652	47%

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DA EMEB PROFESSORA MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA

PATRÍCIA PALHARES AVERSA MARZOCHI, professora desta U.E., comparece perante Vossa Senhoria para informar que mesmo sendo sorteada não realizará o projeto do SEBRAE ("Empreendedorismo na Escola").

No último HTPC foi relatado pela Coordenadora as estatísticas de hipótese de escrita da rede de ensino, na qual a situação é preocupante tamanho o deficit apresentado.

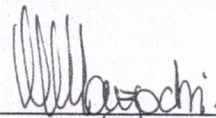
A realização neste momento de um projeto de empreendedorismo não tem propósito nenhum, uma vez que é necessário uma recuperação de ciclo diante das dificuldades elementares apresentadas. Neste momento se torna inviável a aplicação deste projeto com alunos que apresentam deficiência em leitura, escrita e matemática.

Assim a realização deste projeto fere os princípios da administração pública previstos no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, especialmente a moralidade administrativa, a razoabilidade, a finalidade e o interesse público. Se o curso for considerado como capacitação em horário de trabalho será – em tese – um enorme desperdício de dinheiro público diante da realidade constatada na rede municipal.

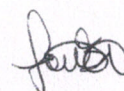
Por isso, tendo em vista a garantia constitucional de liberdade de cátedra (art. 206 da Constituição Federal), diante das necessidades dos alunos dos quintos anos, reitera-se que tal projeto não será realizado mesmo que a professora seja sorteada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São João da Boa Vista, 15 de julho 2021.



PATRÍCIA PALHARES AVERSA MARZOCHI

Recebido:  15/07/21